

**DESPACHO N.º 447/JFA/2025**

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV) De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como com a alínea v) do nº 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;
- V) A iniciativa “Mercado de Natal” tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
- VI) Esta iniciativa, promovida pela Junta de Freguesia de Alvalade nos anos recentes contou com grande afluência e tem provado a sua importância, cuja continuidade se mostra conveniente e benéfica para a freguesia e para os seus fregueses;
- VII) No âmbito do Mercado de Natal torne-se imprescindível a contratação de serviços de animação de rua, com figuras alusivas à época natalícia, como o Pai Natal e os seus duendes, personagens em andas, mimos e saxofonistas, bem como de um hospedeiro(a), que fará equipa com trabalhadores da Freguesia de Alvalade;

- VIII) A Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais para o efeito;
- IX) A prestação de serviços terá início no dia 25 de novembro de 2025 e conclusão a 18 de dezembro do corrente ano;
- X) Deverá ser lançado procedimento por consulta prévia, com convite a três entidades, para a contratação destes serviços, fixando-se o preço base em 19.145,00 € (dezanove mil cento e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor com cabimento na orgânica 09.00.00, económica 02.02.16.01.07, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração n.º 1456 em anexo;
- XI) A escolha da consulta prévia se mostra admissível, uma vez que na proposta infra não são ultrapassados os limites da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XII) Por se tratar de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de animação do Mercado de Natal” - processo n.º 70/CPR/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 10 de setembro de 2025.

O Presidente,